

## **PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 834, de 2019, do Senador Zequinha Marinho, que requer sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, informações sobre as providências adotadas com vistas a instruir o Ofício “S” nº 33/2019, que relata alguns obstáculos ao exercício legítimo e legal da garimpagem.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

### **I – RELATÓRIO**

O Senador Zequinha Marinho, por meio do Requerimento nº 834, de 2019, requer sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações sobre as providências adotadas pelo Ministério para solucionar os problemas levantados pelo Ofício S nº 33, de 2019, enviado ao Senado Federal pela Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada – COOMIGASP.

O referido ofício encaminha Carta Denúncia que relata uma série de obstáculos ao exercício da garimpagem pelos moradores de Serra Pelada, surgidos na forma de imposições institucionalizadas que beneficiam outros interessados, em detrimento da população local. Os garimpeiros afirmam que, a despeito de serem detentores dos direitos minerários na área, não possuem apoio institucional e seus ganhos são desviados para corporações diversas. Esperam que uma parceria entre os garimpeiros e o Governo Federal resolva a crise que se arrasta há décadas no Garimpo de Serra Pelada.

Em razão da denúncia, o autor do requerimento pede informações sobre as ações do Governo Federal para resolução dos litígios referentes à garimpagem na região e as ações da Agência Nacional de

Mineração para resolver os conflitos minerários na região. Solicita também um relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais.

O requerimento foi encaminhado pela Comissão Diretora para elaboração de parecer da Mesa Diretora.

## II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, o Congresso Nacional tem o dever constitucional de acompanhar a atuação do Ministério de Minas e Energia e da Agência Nacional de Mineração, no tocante à proteção dos direitos legítimos dos garimpeiros de Serra Pelada.

Outrossim, o § 2º do art. 50 da Constituição Federal prevê que *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.*

Esses pedidos, por sua vez, são regulamentados pelos arts. 215 e 216 do RISF. O art. 215 determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. O art. 216 prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Por fim, o RQS em tela está de acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

Diante das denúncias apresentadas pela COOMIGASP, é importante o Ministério de Minas e Energia informar que medidas têm sido tomadas para retirar os obstáculos ao pleno exercício da garimpagem em Serra Pelada

Diante disso e dado o cumprimento dos requisitos regimentais citados, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em obediência ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

### III – VOTO

Em vista da argumentação precedente, votamos pela **admissibilidade** do Requerimento nº 834, de 2019, do Senador Zequinha Marinho.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator